

## LEI N° 2.538, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**Autoria:** Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

**Institui o Dia Municipal da Educação Legislativa em consonância com a Lei Federal nº 14.798, de 5 de janeiro de 2024, institui o Diploma “Amigos da Escola do Legislativo Professora Simone Maria de Pontes” e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Educação Legislativa a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Durante o mês de maio, a Escola do Legislativo promoverá ações de divulgação institucional que evidenciem o cumprimento de seus objetivos, com vistas ao fortalecimento da cidadania e à aproximação da sociedade com o Parlamento Municipal.

**§ 1º** As ações de divulgação de que trata o caput poderão ser realizadas por meio impresso, digital e nos canais oficiais da Câmara Municipal disponíveis na rede mundial de computadores.

**§ 2º** O(A) servidor(a) designado para o cargo de Direção da Escola do Legislativo apresentará, obrigatoriamente, no mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a devida demonstração dos resultados alcançados, em sessão ou ato institucional definido pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** No Dia Municipal da Educação Legislativa será confeccionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal o Diploma de “Amigos da Escola do Legislativo Professora Simone Maria de Pontes” destinado a pessoas físicas e

jurídicas que apoiem a execução, aprimoramento ou revisão do projeto político-pedagógico da Escola do Legislativo de Guarabira.

**§ 1º** A entrega de cada Diploma ocorrerá, preferencialmente, no Dia Municipal da Educação Legislativa ou em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** As despesas decorrentes da confecção dos Diplomas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Guarabira, 25 de junho de 2026.**

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE